



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IEF Nº 31 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o ordenamento pesqueiro na bacia do rio Doce.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 30/04/2025\)](#)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº. 14.181, de 17 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 43.713 de 14 de janeiro de 2004, e na cláusula 5 do Anexo 10 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido o ordenamento pesqueiro da bacia do rio Doce.

Parágrafo único – O ordenamento pesqueiro de que trata esta portaria será implantado em regime de manejo adaptativo e revisado conforme novos estudos científicos, incluindo a avaliação dos estoques pesqueiros da bacia mediante ampla participação da cadeia da pesca e da comunidade científica, forem conduzidos.

Art. 2º – Para os fins desta portaria considera-se:

I – bacia: o rio principal e o conjunto de corpos d’água que drenam para ele, incluindo seus formadores e afluentes, lagos e lagoas, reservatórios e demais coleções d’água;

II – espécie autóctone: espécie de origem ou ocorrência natural na própria bacia;

III – espécie alóctone: espécie de origem ou ocorrência natural em outras bacias hidrográficas brasileiras, quer tenha ou não já sido introduzida na bacia;

IV – espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V – espécime híbrido: espécime resultante do cruzamento entre diferentes espécies.

VI – artes e petrechos de pesca: instrumentos ou aparelhos empregados na pesca.

Art. 3º – Fica vedada a pesca de espécies autóctones em toda a bacia do rio Doce, nos limites do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – É permitida a captura e o transporte de espécies alóctones, de espécies exóticas e de espécimes híbridos desde que observados os seguintes requisitos:

I – para pescador amador:

a) licença de pesca devida;

b) limite de cota de 10 kg (dez quilogramas) mais um exemplar de qualquer tamanho acima do mínimo estabelecido pela legislação vigente;

II – para pescador profissional:

a) licença de pesca devida;

b) sem limite de cota.

Parágrafo único – Em caso de captura acidental de espécie autóctone, os espécimes deverão ser devolvidos imediatamente ao corpo d'água, sendo permitida a coleta de no máximo 1 kg (um quilograma) mais um exemplar em caso de morte acidental do animal durante o manuseio.

Art. 5º – Os petrechos empregados para pesca amadora na bacia do rio Doce, nos limites do Estado de Minas Gerais, ficam restritos a:

I – anzol simples ou múltiplo;

II – linha de mão;

III – vara ou caniço;

IV – molinete ou carretilha;

V – iscas artificiais ou naturais;

VI – embarcação.

Art. 6º – Os petrechos empregados na pesca profissional na bacia do rio Doce, nos limites do Estado de Minas Gerais, ficam restritos a:

I – tarrafa;

II – anzol simples ou múltiplo;

III – linha de mão;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – vara ou caniço;

V – molinete ou carretilha;

VI – espinhel;

VII – caçador;

VIII – pinda ou anzol de galha;

IX – João Bobo, galão ou cavalinha;

X – embarcação.

Art. 7º – Ficam vedados todos os petrechos e artes de pesca não explicitamente autorizados nesta portaria, especialmente o uso de redes de emalhe.

Art. 8º – As vedações previstas nesta portaria não se aplicam:

I – a pesca de caráter científico autorizada pelo órgão ambiental competente;

II – a pesca de subsistência;

III – as medidas de manejo previstas nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação da bacia.

Art. 9º – Fica revogada a Portaria IEF nº 40, de 11 de maio de 2017.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025

Breno Esteves Lasmar

Diretor-Geral do IEF